



Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

www.itaunadosul.pr.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025

Altera a Lei Complementar nº 02/2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, o organograma, os cargos de provimento em comissão com o objetivo de criar o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Agendamentos da Saúde no âmbito da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do Município de Itaúna do Sul.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, VALDEIR APARECIDO LAUREANO, Presidente do Poder Legislativo Municipal, encaminho para sanção governamental o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, a Divisão de agendamento da Saúde, com o respectivo cargo em comissão de Chefe da Divisão de Agendamentos da Saúde, de símbolo CC-3, com remuneração de R\$ 1.936,69 (um mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos) e carga horária de 40 horas semanais, com disponibilidade em tempo integral (TI).

Art. 2º São atribuições do Chefe da Divisão de Agendamentos da Saúde:

I - Coordenar e gerenciar o sistema de agendamentos da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, assegurando o correto fluxo de marcação de consultas, exames e procedimentos médicos;

II - Supervisionar e capacitar a equipe responsável pelo atendimento e agendamento de pacientes no âmbito da rede municipal de saúde;

III - Implementar estratégias para otimizar a gestão de agendamentos e reduzir o tempo de espera dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - Atuar na interlocução entre os usuários e os profissionais de saúde, garantindo atendimento humanizado e eficiente;

V - Gerenciar demandas emergenciais e organizar escalas de atendimento conforme a disponibilidade de médicos e demais profissionais de saúde;

VI - Coordenar a integração dos sistemas informatizados de agendamento, promovendo melhorias tecnológicas quando necessário;

VII - Elaborar relatórios periódicos sobre o desempenho do setor, identificando gargalos e propondo soluções para aprimorar os serviços prestados;

VIII - Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 3º O cargo criado por esta Lei Complementar será provido por nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo de livre nomeação e exoneração.



Câmara Municipal de Itaúna do Sul
Estado do Paraná

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

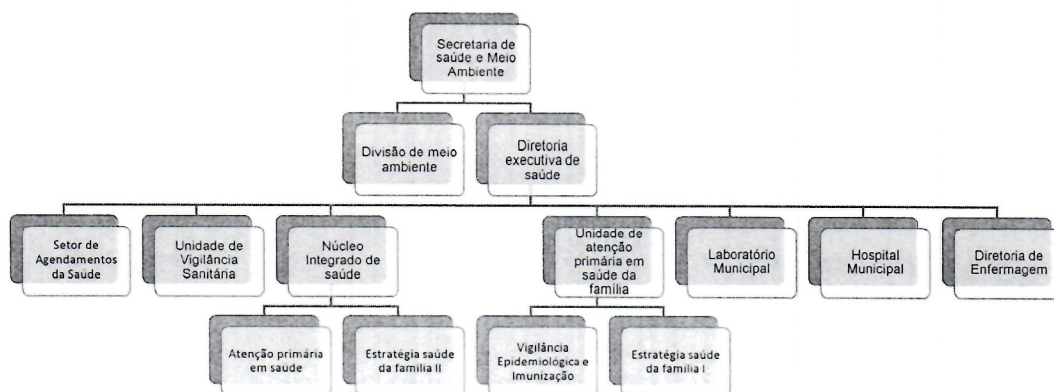
Fone/Fax: (44) 3436-1659

www.itaunadosul.pr.leg.br

Art. 4º Fica incluído no organograma da Secretaria de saúde e meio ambiente, a unidade Divisão de agendamento da Saúde.

Parágrafo Único – Em razão do disposto neste artigo, o organograma da Secretaria de saúde e meio ambiente previsto no artigo 19 da Lei complementar nº 002/2022 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19.



Art. 5º Fica incluído na tabela de cargos da Secretaria de saúde e meio ambiente, o cargo de Chefe da Divisão de Agendamentos da Saúde, sob nº 27-A.

Parágrafo Único – Em razão do disposto neste artigo, a tabela de cargos da Secretaria de saúde e meio ambiente prevista no artigo 20 da lei complementar nº 002/2022 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 20.

NOMENCLATURA	NATUREZA	SIMB	CARGA HORÁRIA/ DISPONIBILIDADE
25. Secretário de saúde e meio ambiente	Agente Político	Subsídio	40 HS - TIDE
26. Chefe da Divisão de meio ambiente	Comissionado	CC-03	20 HS - TI
27. Diretor executivo de saúde	Comissionado	CC-01	40 HS - TIDE
27-A. Chefe da Divisão de Agendamentos da Saúde	Comissionado	CC-03	40 HS - TI
28. Diretor do Hospital Municipal	Comissionado	CC-02	40 HS - TI
29. Diretor do Departamento de enfermagem	Comissionado	CC-02	40 HS - TI
30. Coordenador da Unidade de Vigilância Sanitária	Função a ser preenchida por Servidor de carreira	-	40 HS - TIDE



Câmara Municipal de Itaúna do Sul
Estado do Paraná

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

www.itaunadosul.pr.leg.br

NOMENCLATURA	NATUREZA	SIMB.	CARGA HORÁRIA/ DISPONIBILIDADE
31. Coordenador do núcleo integrado de saúde	Função a ser preenchida por Servidor de carreira	-	40 HS - TI
32. Coordenador da Unidade de atenção primária em saúde da família	Função a ser preenchida por Servidor de carreira	-	40 HS - TI
33. Coordenador do Laboratório Municipal	Função a ser preenchida por Servidor de carreira	-	40 HS - TI

Art. 6º Fica acrescido no anexo único da lei complementar nº 002/2022, as atribuições do cargo de Chefe da Divisão de Agendamentos da Saúde, com a seguinte redação:

Nº	CARGO	ATRIBUIÇÕES
27-A	Chefe da Divisão de Agendamentos da Saúde	✓ Coordenar e gerenciar o sistema de agendamentos da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, assegurando o correto fluxo de marcação de consultas, exames e procedimentos médicos; ✓ Supervisionar e capacitar a equipe responsável pelo atendimento e agendamento de pacientes no âmbito da rede municipal de saúde; ✓ Implementar estratégias para otimizar a gestão de agendamentos e reduzir o tempo de espera dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS); ✓ Atuar na interlocução entre os usuários e os profissionais de saúde, garantindo atendimento humanizado e eficiente; ✓ Gerenciar demandas emergenciais e organizar escalas de atendimento conforme a disponibilidade de médicos e demais profissionais de saúde; ✓ Coordenar a integração dos sistemas informatizados de agendamento, promovendo melhorias tecnológicas quando necessário; ✓ Elaborar relatórios periódicos sobre o desempenho do setor, identificando gargalos e propondo soluções para aprimorar os serviços prestados;



Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

www.itaunadosul.pr.leg.br

Nº	CARGO	ATRIBUIÇÕES
		✓ Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, 26 JUNHO DE 2025.


VALDEIR APARECIDO LAUREANO
Presidente do Legislativo

